Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras de construção da ponte sobre o Rio São João na saída de Espera Feliz para Carangola, neste Município, comprometendo-se a participar com 20% (Vinte por cento) de seu custo.

Art 2º - As obras de que trata a presente lei, poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, correndo as despesas relativa à participação do Município, pela verba 4.1.1.0-42 - Para Construção de Estradas e Pontes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 27 de novembro de 1975.

Manoel Lacerda de Oliveira — Prefeito Municipal
Odette Lopes Quinta — Oficial Administrativo

Lei Municipal nº 18/75, de 27 de novembro de 1975

Autoriza a Compra de um Telefone, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais,

Autorizado a adquirir do Sr. Waldemar de Araújo Vasconcellos, um aparelho telefônico, pelo preço de Cr$ 1.400,00 - Hum mil e quatrocentos cruzeiro.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, abrir o necessário Crédito Adicional, anulando, para tanto, dotação orçamentária no valor estipulado no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 26 de novembro de 1975.

Manoel Soares de Oliveira Prefeito Municipal
Oficial Administrativo

Lei Municipal nº 19/75, de 05 de dezembro de 1975.

Autoriza pagamento de gratificação a a pessoa que especifica, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de grati-